



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento 2022, para cobrir despesas relativas a aquisição de Cestas Básicas.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| Protocolado em: PL - 33/2022 04/04/2022 13:28 | DISPONIBILIZADO EM: 04/Abril/2022 | Comissões: CCJL, CDEFcot 04/04/2022 |
|--|--------------------------------------|--|

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento 2022 da Fundação de Assistência Social (FAS).

Considerando que a Lei Federal nº 4.320, de 1964 dispõe em seu artigo 43 que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, especialmente em seu § 1º onde relaciona as hipóteses de origem de créditos adicionais.

Considerando que a FAS não possui recursos financeiros suficientes no exercício de 2022 para a elaboração de uma licitação de cestas básicas.

Observa-se que reestabelecida a disponibilidade financeira com o cancelamento de empenhos ocorridos em exercícios anteriores (restos a pagar) no valor de R\$ 1.071.522,40, dispõe-se da possibilidade técnica de abertura de crédito adicional suplementar conforme Informação nº 482/2021, emanada de consultoria jurídica na área pública do escritório da DPM – Borba, Pause & Perin Advogados.

Esta necessidade justifica-se ainda pela rescisão contratual unilateral do contrato nº 032/2021 firmado entre a FAS e a empresa Abastesul Distribuidora de Alimentos, assinado em 08 de julho de 2021, com valor final de R\$ 1.266.653,70 e com vigência que findaria em 30 de junho de 2022¹ Também, pela rescisão do contrato nº 033, firmado com a Fluss Comercio de Alimentos e Servicos Eireli, assinado em 08 de julho de 2021, com valor final de R\$ 422.217,90 e com vigência que deveria findar em 30 de junho de 2022².

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando destinar recursos orçamentários para a realização de aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para a população em situação de vulnerabilidade social em atendimento/acompanhamento nos serviços socioassistenciais da FAS.

Ressalta-se que, as cestas básicas integram o rol de benefícios eventuais de vulnerabilidade social que integram a política de assistência social e que a descontinuidade da provisão deste benefício pode ensejar prejuízos na prestação de serviços públicos socioassistenciais da FAS voltados para famílias em situação de vulnerabilidade social e de pobreza e extrema pobreza.



Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente projeto, pelos nobres vereadores(as), colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

1 Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:816582,25,45009&cs=1VMfY3gAtSSqMMtL4mOLfbyubnpg. Acesso em: março de 2022.

2 Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:816592,25,45009&cs=1-IkRNsVqE0JdGUHmtWiAIEd5ciw. Acesso em: março de 2022.

Caxias do Sul, 1 de abril de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 33/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

**Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar ao Orçamento 2022, para
cobrir despesas relativas a aquisição de
Cestas Básicas**

Art. 1º Fica o Órgão 05 – FAS , Fundação de Assistência Social, Administração Indireta, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento em execução, no corrente ano, no valor de R\$ 1.071.522,40 (um milhão, setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de realizar aquisição de cestas básicas, conforme a seguir:

05.03.08.244.003.2501- Manutenção da assistência social geral da proteção básica-material, bem ou serviço para distribuição, no valor de R\$ 1.071.522,40.

Art. 2º Servirão de recursos para atender à abertura do respectivo Crédito Adicional Suplementar, constante no art. 1º, os valores abaixo descritos, oriundos do cancelamento de restos a pagar ocorridos durante o exercício de 2022, nos vínculos de recursos respectivos:

2501 – Material Destinado a Assistência Social, no valor de R\$ 1.071.522,40.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL